RESUMO
Neste artigo, o principal objetivo é analisar o papel do Ensino Religioso diante do crescimento da intolerância religiosa. Sendo o Brasil país de maioria cristã e, sabendo-se que, em sala de aula, o professor pode acabar impondo pontos de vista próprios, a questão-problema indaga: como evitar que isso resulte em Ensino Religioso proselitista? Como hipótese, este artigo defende a ideia de que a solução se encontra na melhor formação de professores de Ensino Religioso, os quais devem se basear nas Ciências das Religiões, garantindo ensino não confessional. Entre as justificativas, tem-se a necessidade de adequar o Ensino Fundamental, colocando-o a serviço de uma sociedade democrática, livre de preconceito e que aceite a diversidade.Sobre os procedimentos metodológicos, destacam-se as pesquisas de caráter bibliográfico e documental, por meio das quais buscou-se conhecer os principais conceitos e a linha filosófica predominante que norteiam a educação brasileira, bem como instrumentos legais que auxiliam no combate à intolerância religiosa no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino Religioso, Intolerância, Laicidade, Preconceito.

ABSTRACT
The main objective of this article is to analyze the role of Religious Education in the face of the growth of religious intolerance. Since Brazil is a country with a Christian majority and knowing that, in the classroom, teachers can end up imposing their own points of view, the problem-question asks: how can we prevent this from resulting in proselytizing Religious Education? As a hypothesis, this article defends the idea that the solution lies in better training of Religious Education teachers, who should be based on the Sciences of Religions, ensuring non-denominational teaching. Among the justifications is the need to adapt Elementary Education, placing it at the service of a democratic society, free from prejudice and that accepts diversity. Regarding the methodological procedures, bibliographic and documentary research stands out, through which we sought to understand the main concepts and the predominant philosophical line that guide Brazilian education, as well as legal instruments that help combat religious intolerance in Brazil.

KEYWORDS: Religious Education, Intolerance, Secularism, Prejudice

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1988, conhecida e chamada como Constituição cidadã, apresenta uma série de garantias inerentes a dignidade humana, uma delas é a liberdade de crença e religião. Porém, o que se nota na realidade do nosso país é a presença de comportamentos preconceituosos que corroboram com o aumento de casos de intolerância religiosa, em contrapartida com as garantias constitucionais. Apesar de encontrarmos fortes evidências do multiculturalismo nacional ocasionado pelo choque cultural ocorrido desde a época da colonização, com o passar do tempo, os registros de casos de intolerância no território brasileiro apontados pelo Disque 100 mostraram-se cada vez maiores, atingindo em sua maioria os praticantes das religiões de matriz africana. Ao apontarmos os inúmeros pretextos para a ocorrência de tal prática imoral e antijurídica, nos deparamos com um relevante problema social que ameaça as diversas formas de liberdade oferecidas a todo e qualquer ser humano e asseguradas por diversos dispositivos, inclusive a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os motivos para a eventualidade desta prática são inúmeros, relacionados principalmente com a falta de conhecimento de grande parte da população sobre as minorias religiosas, reforçando estereótipos eugenistas e discriminatórios presentes no Brasil. Além disso, nota-se uma celeuma no que se refere a dissociação entre Estado e igreja, relacionado à laicidade do Estado Brasileiro. Tal fator gera

questionamentos sobre a presença de notas religiosas na política, envolvendo aspectos que favorecem as matrizes cristãs, ocasionando conflitos com as demais formas de expressões religiosas. Diante do exposto, é de suma importância o estudo das principais causas que geram a intolerância religiosa no Brasil, a fim de demonstrar à vítima os meios legais que asseguram a sua proteção, possibilitando identificar quando há casos de intolerância, ocorrendo, na maioria das vezes, de maneira velada. Com isso, haverá a disseminação de um maior conhecimento acerca das demais religiões que compõem pluralismo brasileiro, analisando a importância do Estado em si autodeclarar laica.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE RACISMO RELIGIOSO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

É preciso ir além do termo "intolerância" para definir uma violência tão direcionada às religiões de matriz africana no Brasil. O termo racismo religioso traduz com mais precisão a ameaça à liberdade e à existência que os povos de terreiro vêm sofrendo há séculos. Ou seja, o discurso de ódio e os ataques físicos acontecem justamente porque essas religiões são praticadas por pessoas negras. Para muitos o racismo religioso é definido como um conjunto de práticas violentas que expressam a discriminação e o ódio pelas religiões de matriz africana e seus adeptos, assim como pelos territórios sagrados, tradições e culturas afro-brasileiras."

"A expressão 'racismo religioso' nasce no sistema das Nações Unidas nos anos 1960, e ela vem adquirindo conteúdo jurídico e significação volátil ao longo das décadas".

INTOLERÂNCIA E VIOLÊNCIA NO ÂMBITO ESCOLAR

A intolerância e violência religiosa são temas presentes na sociedade brasileira que exigem mais atenção ao serem discutidos no âmbito escolar, a partir dos contextos históricos. Sendo assim, abordar essa temática na escola não é tarefa fácil, visto que a demonstração e os atos de intolerância fazem parte da realidade social vivida por muitos dentro ou fora dos muros da escola. A educação básica é fundamental para o desenvolvimento educacional, pois é nesse período que se formam as opiniões e princípios do ser humano, e os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso (PCNER) de 1997 discorrem sobre sua importância no desenvolvimento humano:

Segundo OLIVEIRA, 2001, trabalhar a intolerância na sala de aula é um desafio para os docentes, já que muitos acreditam não possuir formação, estrutura e nem conhecimento para explorar o tema com os discentes.

De acordo com MILANI, 2013, para conseguir um ambiente de tolerância no ambiente escolar, se faz necessário a) Compreender as religiões como fenômeno específico às variadas culturas, sendo que cada crença apresenta particularidades de sua civilização; b) Conhecer o contexto histórico de cada religião, tornando-se mais fácil para o estudante entender e comparar sua crença com as demais. c) Despertar o convívio afetuoso entre ambos, reproduzindo o respeito entre os variados ritos religiosos, sempre mantendo o caráter ético e moral. Diante do exposto, espera-se que o professor regente seja uma pessoa disponível ao diálogo e que seja capaz de articulá-lo, "que seja o interlocutor entre escola e comunidade." ALMEIDA, 2006.

CAPUTO, 2006, p.181-207, alerta que mesmo diante de pouca visibilidade de intolerância religiosa no contexto escolar, há vários relatos de atitudes de preconceito, discriminação e intolerância religiosa, sobretudo se a religião professada for de matriz africana ou não-cristã. Sendo assim há muito que desmistificar sobre o respeito à diversidade cultural e religiosa, podendo afirmar que solução para a intolerância e violência religiosa está também dentro dos muros da escola, pois, se a educação é tida como um dos principais meios preventivos contra a intolerância, então cabe a escola garantir um ambiente onde o respeito às diferenças ocorra de modo espontâneo. Assim, Von, 2003, p. 40, sugere algumas ações eficientes que poderão ser feitas pela escola na construção de um ambiente de consideração ao não igual.

É válido ressaltar que, entre os vários segmentos religiosos, os simpatizantes ou adeptos das religiões não cristãs, em particular as religiões de matrizes africanas, são as mais sofridas em relação ao preconceito e intolerância no Brasil. À medida que se expõe sua religião, o sujeito corre risco de experimen-

tar toda sorte de perseguições religiosas, inclusive no ambiente escolar.
Portanto, o preconceito e a discriminação são amplamente semeados dentro de instituições escolares, a falta de debate e esclarecimento dentro das escolas faz com que o problema multiplique a prática discriminatória, de maneira ampla e global.

COMBATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E DEFESA DO ESTADO LAICO

A intolerância religiosa representa, certamente, um dos problemas mais delicados em nosso planeta, onde o fanatismo religioso, tão entranhado em milhões de pessoas, conduz umas a realizarem, contra as outras, verdadeiras guerras, em nome, supostamente, de sua religião, como se fosse possível estabelecer, com isso, qual a religião "estaria com a razão". A questão é tormentosa e envolve o ser humano em sua mais pura essência, na medida em que são colocadas em jogo sua consciência e crença. Podemos citar a falta de bom senso e de respeito mínimo à diversidade como fatores que criam e fortalecem as situações de caos e violência vistas em todo canto do mundo, inclusive em nosso país, decorrentes de divergências que levam um ser humano, inconformado com a consciência e a crença esposadas por outro ser humano, a tentar impor-lhe a sua própria consciência e crença, o que se afigura absurdo desmotivado, inútil e ofensor à liberdade fundamental de cada pessoa.
Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino. 2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha. 3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas a limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas. 4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos países e, quando for o caso, dos tutores legais de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções."
Todas as pessoas e suas respectivas religiões merecem proteção e respeito. Mencionamos dispositivos de lei que se referem propriamente a cultos de matriz africana apenas a título de ilustração, para indicar a preocupação do legislador em resguardar as liberdades de cada indivíduo, inclusive com relação a diferenças humanas de consciência e de crença, e em combater a disseminação do ódio entre as pessoas, fundado em intolerância religiosa.
Convém anotar que a Lei nº 11.635/07 instituiu o dia 21 de janeiro como o "Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa". Não se pode olvidar, outrossim, que o Brasil deve adotar uma postura neutra no campo religioso, de sorte a não apoiar ou discriminar nenhuma religião. Com efeito, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil e com toda a legislação que asseguram a liberdade de crença religiosa às pessoas, além de proteção e respeito às manifestações religiosas, a laicidade do Estado deve ser buscada, afastando a possibilidade de interferência de correntes religiosas em matérias sociais, políticas, culturais etc. A laicidade do Estado tem interface com diversos direitos humanos fundamentais, como a liberdade de expressão, a liberdade de crença e de não crença, a igualdade de gênero e os direitos da população LGBT, população está que sofre forte discriminação em virtude de dogmas religiosos. Aperfeiçoar a tolerância às diferenças é indispensável no regime democrático. Quando se consegue fazer valer a laicidade do Estado, preservam-se direitos fundamentais. Reconhecendo que a prática de ato de intolerância religiosa constitui violação ao Estado Democrático de Direito, que não se coaduna com a finalidade de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, esta Coordenadoria de Direitos Humanos buscará combater tais atos de intolerância e, também, contribuir para a laicidade do Estado, municiando, sempre que possível, os órgãos de execução do Ministério Público, para que adotem as providências cabíveis, a fim de preservar os direitos fundamentais

das pessoas, independentemente de sua crença religiosa.

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA: ASPECTOS GERAIS DE OCORRÊNCIA

esrespeito, preconceito e intolerância, estão associados racismo, xenofobia, extremismo religioso e principalmente, o desconhecimento da população sobre as práticas religiosas minoritárias. Desta forma, é evidente que a intolerância no Brasil é um problema social grave, com aspectos preocupantes a respeito de uma realidade cercada de preconceitos, onde a vítima tem sua liberdade corrompida e dignidade abalada. É importante analisar de forma intrínseca todo o desdobrar do racismo e preconceitos em relação a religião. Sabemos que o número da população que etnicamente se identifica como negras no Brasil é superior ao número das demais etnias, porém é perceptível a falta de representatividade dessa população em altos cargos, em escolas. Sendo assim, observamos que a população de pele negra no Brasil é marginalizada, suas práticas religiosas e culturais enfrentam diversas opressões e repressões. De acordo com o último censo realizado no ano de 2019 pelo Disque 100, entre os anos de 2015 e o primeiro semestre de 2019, há registros de 2722 casos de intolerância religiosa, onde as religiões de matriz africana sofreram 61% dos ataques, 23% protestantes (Evangélicos e testemunhas de Jeová), 18% Espíritas. Portanto, com base nesses dados, há presença do racismo religioso no Brasil, associado também com questões xenofóbicas, toma números e proporções alarmantes. A xenofobia também está em constante predomínio quando se trata de religião, é visto que tais aversões às religiões menos populares no meio brasileiro é um problema social que fere cada vez mais os Direitos Humanos. Ao fazermos um estudo analítico sobre questões xenofóbicas associadas a religião, veremos que é um dos pontos que mais causa ondas em massa de preconceito e racismo com religiões menos populares na sociedade brasileira. Diante das mais diversas formas de intolerância velada, é válido ressaltar que as formas de violência e discriminação ocorrem de inúmeras maneiras, seja através de ofensas, bem como através de meios que atingem a integridade física. Diante disto, existem motivos diretamente relacionados ao fundamentalismo e extremismo religioso. Conhecido por ser conceituado como uma "volta às origens" o fundamentalismo teve início no século XIX nos Estados Unidos, por meio das Congregações Protestantes, onde estas acreditavam ser necessário voltar à base 15 religiosas que a compôs primeiramente, indo contra o modernismo, liberalismo e qualquer sincretismo atual. Ao contrário do Extremismo religioso, caracterizado pela imposição sobre o outro da sua visão religiosa, utilizando-se de meios coercitivos e até mesmo políticos. Vale lembrar que o extremismo tem como ponto de partida princípios do fundamentalismo. Diante do exposto, constata-se que os atos violentos geralmente são compostos de agressões verbais, físicas e morais contra pessoas, templos ou imagens representativas das religiões. Podendo atingir crianças nas escolas, adultos e idosos, a violência tem se agravado e causado pânico nos fies adeptos de religiões de matriz africana, visto que o racismo velado tem se expandido, dificultando o reconhecimento criminal de tais ações, Intolerância e o racismo velado se apresentam de formas sutis, e da pouca efetividade de garantia do direito de liberdade de culto garantidos pela Carta Magna Brasileira. Além das violências comprovadas, e apesar de garantias de repreensão dos atos violentos pelo Código Penal Brasileiro, não tem se efetivado melhora, visto que a demanda de casos de violência física tem aumentado, como já informado. Agressões, torturas e até mesmo homicídios são deliberadamente ocorridos contra 11 pessoas de religiões afro-brasileiras. Suas consequências se apresentam na diminuição da expressão da fé de forma pública, causando problemas sociais e psicológicos pertinentes para as vítimas das ações criminosas.

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO MUNDO

Os casos no cenário mundial são inúmeros e acompanham toda a história. Os cristãos estão entre os primeiros perseguidos, ainda na época do Império Romano quando o politeísmo (a crença em vários deuses) era bastante forte.

Outro fato que não pode passar despercebido é a perseguição dos judeus na Segunda Guerra Mundial, que também é conhecido por antissemitismo.
O regime nazista da Alemanha tinha uma ideia de supremacia racial e decidiu tentar exterminar todos os praticantes do judaísmo, o que culminou na morte de milhões de pessoas. O Holocausto é um dos episódios mais tristes da História.
A intolerância religiosa no Oriente Médio é mais um destaque nesse assunto, sendo o berço das principais religiões monoteístas do mundo (cristianismo, islamismo e judaísmo). A região é marcada por conflitos políticos, religiosos e sociais que duram há muitos e muitos anos.

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO BRASIL

Aqui no Brasil, nunca tivemos confrontos tão grandes quanto em outras partes do mundo. Ainda assim, não podemos considerar que a intolerância religiosa não seja um problema existente no nosso país.
Pela lei, o Estado é laico e livre de qualquer interferência relacionada à religião. Contudo, sabemos que a colonização brasileira foi muito marcada pela influência católica portuguesa.
Os indígenas e escravos não tiveram suas crenças respeitadas, além de sofrerem preconceitos em vários aspectos — especialmente por causas racistas e religiosas. Logo, a característica mais marcante de intolerância religiosa na história brasileira acabou sendo a discriminação das religiões dos povos negros, pobres e indígenas.
É claro que existem conflitos de todos os lados, seja entre espíritas e católicos, seja entre protestantes e ateus ou quaisquer outros. Mas, de forma geral, as religiões de descendência afro são as mais perseguidas, como umbanda e candomblé.

SUPERAÇÃO DE CONFLITOS COM AS DIFERENÇAS NAS ESCOLAS

As escolas, públicas ou privadas, sujeitam-se às mesmas leis educacionais: Constituição de 1988, BNCC e LDB. Na Constituição, a escola é um espaço com inviolabilidade garantida – acesso à educação e liberdade religiosa. A "sacralidade" do direito público é o ponto de partida para a convivência social. O conjunto de leis educacionais se aplica nesses espaços para que sejam ambientes de aprendizado privilegiados.
A escola deveria ser um espaço de acolhimento e respeito para o crescimento não só cognitivo, mas também emocional das crianças. Mas, as notícias demonstram que ela está permeada de racimos, intolerâncias e violências. Frequentemente, são noticiados casos de racismo religioso, preconceitos, como o da escola Clubinho das Letras. Por isso, pergunta-se: quais efeitos esse racismo que nega a contribuição cultural afro-brasileira para a formação da identidade das crianças pode gerar? Quais os prejuízos emergem, estando as crianças à mercê desse tipo de influência dentro das escolas? Na escola, convergem vários conflitos, mas sua finalidade última é a formação de futuros cidadãos, porém, fica a dúvida em relação à eficiência escolar em cumprir com sua função.
Retomar a discussão sobre a lei objetiva incentivar o trabalho pedagógico para promover conhecimentos sobre a herança afro-brasileira, trazendo à tona fatos históricos e combater as inverdades, tais como, a afirmação de que os negros vieram pacificamente ao Brasil para serem escravizados. Trata-se de um processo de desmistificação capaz de abolir com muitos preconceitos às religiões de matriz africana, o que melhoraria o quadro do racismo religioso.
O racismo religioso ou cultural é um desafio à cidadania e à democracia multifacetada brasileira. Não respeitar a liberdade religiosa garantida por lei prejudica os processos educativos de crianças ligadas às RMA, ferindo o princípio da laicidade e dificultando a percepção da riqueza cultural brasileira expressa na diversidade. "É o preconceito que ocasiona a exclusão, a segregação e a concretização do conflito" (Chaves, 2015, p. 35).
Cabe estudar o fenômeno religioso nos processos da relação social e produção cultural que ocorrem nas escolas. "Lutar pelo fim da desigualdade social e das discriminações de qualquer natureza não é exclusividade da educação escolar" (Cury, 2014, p. 66). Os processos educativos não ocorrem somente na escola, mas ela é o locus privilegiado

para combater racismo e preconceito. Nela, pode-se intervir positiva e precocemente na formação de conceitos nas crianças, mitigando o aumento do racismo em seus diferentes aspectos.

A rigidez das teorias educacionais e tradições religiosas não acompanha o dinamismo das escolas. O pulsar da escola é fonte de informações riquíssimas para entender o processo de racismo e como combatê-lo na mais tenra idade. O processo de secularização brasileiro é bastante singular, e a pluralidade de religiões é uma de suas características (Stark; Bainbridge, 2008, p. 361-403). "Nosso mundo é perigosamente polarizado em uma época em que a humanidade está intimamente interrompida – política, econômica e eletronicamente – do que em qualquer outro período" (Armstrong, 2016, p. 25). As influências seculares [4] parecem entrar em choque com as crenças religiosas. Os anseios pedagógicos parecem mais ligados às necessidades de suprir as crianças com conhecimentos para garantir desempenho no mercado empresarial do que desenvolver noções morais e de cidadania.

O ensino religioso pode ajudar na análise pedagógica das mensagens contidas na pós-modernidade, nas tendências tecnológicas e na vontade de preparação das crianças para atuar no mercado de trabalho quando adultas. Porém, nas escolas brasileiras, a relevância do ensino religioso é questionada, e parece rivalizar com os conhecimentos científicos transmitidos às crianças.

No cenário político brasileiro, há pessoas que utilizam a religião, alegando possuir as virtudes cristãs para demonstrar que são políticos honestos indicados para tal posição. Mas, no mandato, parecem ter utilizado a religião como pedágio para ascensão política. Percebeu-se isso no último processo eleitoral brasileiro – representação máxima da democracia – quando foi realizado um estado de sítio.

A opção religiosa de alguns candidatos deu-se por interesse no poder político e não na fé. "Os cidadãos profundamente religiosos pressupõem que, se os detentores de poder público forem membros de suas próprias confissões, os princípios políticos de justiça orientadores da vida em comum espelharão suas convicções religiosos particulares" (Santos, 2017, p. 78). Quando políticos com tendências religiosas alcançam posições que mudam as políticas públicas, é importante preocupar-se com os rumos que a educação pode tomar. Ao que parece, desde a polarização de 2018, no que diz respeito ao racismo religioso, o quadro político brasileiro agrava essa situação.

O campo religioso brasileiro é plural. Ele se ergue sobre os quatro pilares das heranças étnicas: negros, índios, europeus e orientais. Essa diversidade religiosa constitui a identidade brasileira e deve ser garantida por políticas públicas e leis. O desenvolvimento do cristianismo brasileiro gestou o pentecostalismo e o neopentecostalismo, que assumiram uma postura de combate às religiões de matriz africana, o que é assumido por alguns grupos políticos, que endossam a intolerância publicamente.

A ancestralidade negra põe em risco a hegemonia eurocêntrica. A ideologia vendida pelas mídias venera e reforça a supremacia branca com anúncios de produtos que alimentam a indústria e geram lucro. Isso está refletido até na venda de livros infantis.

A escola não está imune a essas disputas. Nela, perpassam conflitos sociais. "Na Bahia, vigorou uma lei até 1976 que obrigava os templos das religiões africanas a se cadastrarem na delegacia de polícia" (Santana; Moreira, 2015, p. 6). Essas leis reforçam o ideário que liga a herança afro-brasileira à marginalidade. A criança traz seus conflitos, dúvidas e preconceitos para as relações que estabelece na escola. "O conhecimento e a compreensão do que é importante culturalmente para uns, deve ser apreendido por todos e a via para tanto é o resultado entre a educação e o processo formativo do indivíduo" (Santana; Moreira, 2015, p. 7).

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) foi elaborada à luz de várias legislações educacionais que protegem estudantes e escolas das manifestações de intolerância religiosa. A BNCC orienta os conteúdos para o ensino religioso, tornando-se um recurso poderoso para combater o racismo religioso.

O ensino religioso possui oferta obrigatória, mas não frequência obrigatória. Para Junqueira (2009, p. 248) "O [ER] faz parte do

currículo [...] alicerçado aos princípios da cidadania, do entendimento do outro e da formação integral do educando". As crianças matriculadas no ER estudam a religião na ótica das Ciências das Religiões. Isso gera um ambiente e uma prática pedagógica livre de proselitismo e mais científico. Os conteúdos relacionados ao cristianismo costumam ser mais aceitos pelas escolas.

Atualmente, "a globalização e os meios de comunicação têm fomentado uma cultura secular e consumista [...] e estimulado um interesse na pesquisa da identidade cultural e religiosa" (Kwok, 2015, p. 8). O ER medeia esse diálogo e conflito de interesses através do diálogo interfé. Optou-se pelo termo diálogo interfé no lugar de diálogo inter-religioso, pois ocorre entre pessoas de credos diferentes (Kwok, 2015, p. 21). O diálogo inter-religioso define-se como diálogo entre as religiões cristãs e demais.

Em uma sociedade em constante mudança, lançar mão dos conteúdos do ER associado ao diálogo interfé pode promover uma educação reflexiva, entendimento e respeito pelo outro na convivência escolar.

QUANDO LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA SE CONVERGEM

A faculdade de criticar princípios e doutrinas religiosas é assegurado pelo direito à liberdade de expressão, entretanto quando tais atitudes partem para as veredas das ofensas e atos violentos a terceiros em decorrência de sua crença ou segmento religioso, é visto como crime de discriminação, sendo este imprescritível e inafiançável, ou seja, é o princípio da liberdade de expressão sendo usada de maneira abusiva. Numa sociedade, a tolerância é característica essencial e inescusável, com todos aceitando e sendo aceitos com suas diferenças. Tem, portanto, o Estado o dever de coibir e punir os intolerantes, concedendo assim o direito a não discriminação (Lima, 2014). Sobre tais limites é válido ressaltar que a Intolerância Religiosa se difere da crítica religiosa, sendo a segunda a manifestação de livre opinião, resguardada e protegida pela liberdade de expressão. Versando sobre tal assunto, final do ano de 2019 o judiciário foi confrontado por um caso que gerou grande discussão onde Intolerância religiosa e a liberdade de expressão supostamente se convergiam. O especial de Natal do Porta dos fundos, com o título "A primeira tentação de Jesus", que foi ao ar no início de dezembro de 2019 na Netflix, retratando um Jesus pouco ortodoxo, fora dos padrões da bíblia e irreverente, gerou grande revolta entre os fiéis do cristianismo. Após o lançamento, a Associação Centro Dom Bosco de Fé e Cultura ajuizou ação civil pública visando a proibição da transmissão do programa e a condenação da porta dos fundos e da Netflix ao pagamento de indenização por danos morais, alegando a ofensa à honra e a dignidade de "milhões de católicos brasileiros". Tal pedido foi indeferido pelo juízo da 16° Vara Cível do Rio de Janeiro e pelo desembargador plantonista do TJ-RJ, todavia, ele determinou que ao início do programa ou em anúncios versando sobre o assunto, fosse inserido um aviso para informar que se tratava de "uma sátira que envolve valores caros e sagrados da fé cristã". O relator do agravo de instrumento da associação Dom Bosco determinou a retirada do programa do ar, argumentando que a medida seria conveniente para "acalmar ânimos"

A decisão do Supremo Tribunal Federal não caracterizou o Episódio Especial de Natal do Porta dos fundos como um ato de Intolerância Religiosa, observando isto, é necessário compreender que o princípio à Liberdade de Expressão é um direito amplo que protege não somente as informações consideradas como não ofensivas, agradáveis, que estão de acordo com a opinião da maioria, mas também aquelas que "possam causar transtorno, resistência, inquietar as pessoas, pois a democracia somente existe a partir da consagração do pluralismo de ideias e pensamentos, da tolerância de opiniões e do espírito aberto ao diálogo" diz Alexandre de Moraes (2004). Entretanto é preciso ser cauteloso com a expressão de pensamentos e críticas as religiões, pois o que separa a Liberdade de expressão da Intolerância Religiosa é uma linha tênue, não devendo usar de tal garantia constitucional para disfarçar o ódio e a violência aos que seguem um viés ideológico diferente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que os diferentes meios de propagação da intolerância religiosa têm extrema relação com a falta de conhecimento sobre a pluralidade religiosa brasileira, influenciada por questões xenofóbicas, racistas, extremistas e, além de tudo fundamentalistas, onde o Estado tem papel fundamental no combate a essas práticas, porém, é necessário maior representatividade das minorias religiosas no que se diz respeito as bancadas políticas, para que assim os mais diversos povos e culturas sejam notadas em todos os seus aspectos.

Ademais, há extrema necessidade em investimentos nas políticas públicas inclusivas, a fim de que todas as práticas religiosas sejam realmente incluídas e respeitadas no território brasileiro, havendo divulgação cultural em todos os meios utilizados pela mídia, com a propagação de ideais que possam contribuir para a significativa redução do número de casos de intolerância religiosa.

REFERÊNCIAS

ADÃO, Cláudio A. O Ensino Religioso como mecanismo de combate à intolerância religiosa no Brasil. Revista CPAH, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 293-305, 2022.

ALBUQUERQUE, Kristine K. O lugar do outro nas intolerâncias: raça, etnia e gênero como marcadores nas (in) expressões de fé e religiosidade. Revista Ciências Sociais e Religião, Campinas, v. 22, p. 1-21, 2020.

ALMEIDA, Ricardo S.; SANTOS, Cristiano S.; OLIVEIRA, Clerton Q. Ensino Religioso: desafios dos docentes em ministrar aulas com a temática religiosidade afro-brasileira. Revista Unitas, Vitória, v. 9, n. 2, p. 3-25, 2021.

BASTOS, Celso R. Curso de Direito Constitucional. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

BORIN, Luiz C. História do Ensino Religioso no Brasil. Santa Maria: UAB, 2018.

BRANDENBURG, Laude E. A epistemologia do Ensino Religioso, suas limitações e abrangências: a confluência da educação e a religião na escola. Revista Interações, Belo Horizonte, v. 8, n. 14, p. 221-229, 2013.

BRASIL, Taciana. Ensino Religioso e religiosidade: perspectiva da terra das alterosas. Revista Plura, Campo Grande, v. 13, n. 1, p. 183-201, 2022.

BRASIL. Lei de 11 de agosto de 1827. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM.-11-08-1827.htm. Acesso em: 15 jan. 2023.

BRASIL. Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/Decreto/4228_02.html#:~:text=Publicado%20no%20DOU%20de%2014%2F05%2F2002%20Institui%2C%20no%20%C3%A2mbito,o%20Programa%20Nacional%20de%20A%C3%A7%C3%B5es%20Afirmativas%20e%20d%C3%A1. Acesso em: 18 jan. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 12 mai. 2023.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Diversidade religiosa e direitos humanos. 3. ed. Brasília: União Planetária, 2013.

BRASIL. Relatório sobre intolerância e violência religiosa no Brasil (2011-2015): resultados preliminares. Brasília: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, 2016.

BRASIL. Base Nacional Comum Curricular: educação é a base. Brasília: Ministério da Educação, 2018.

BRITO, Renata S.; BARROZO, Marcelo A. A. V. O preconceito religioso e a liberdade de pensamento e de expressão das religiões de matriz africana no município de Porto Velho/RO: compreensões a partir da perspectiva do racismo estrutural. Revista Científica, Fortaleza, v. 10, n. 218, p. 1-23, 2022.

BURITY, Joanildo. Minorias religiosas: identidade e política em movimento. Revista Religião e Sociedade, Rio de Janeiro, v. 1, n. 40,

p. 9-17, 2020.

CRUZ, Maritana D.; ALMEIDA, Letícia F. I. Eu respeito o seu amém, mas você respeita o meu axé? A presença (des) oculta do racismo religioso nas escolas. Revista Em Favor da Igualdade Racial, Rio Branco, v. 5, n. 2, p. 68-79, 2022.

FERNANDES, Nathália V. E. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. Revista Calundu, Brasília, v. 1, n. 1, p. 117-136, 2017.

FILIZOLA, Gustavo J.; BOTELHO, Denise M. Lei n. 10.639/2003: caminhos para a desconstrução do racismo epistêmico/religioso no ambiente escolar. Revista Formação Docente, Belo Horizonte, v. 11, n. 22, p. 59-78, 2019.

FIOROTTI, Silas. Intolerância religiosa dos evangélicos na educação básica: breve análise de alguns casos. Revista Interritórios, Caruaru, v. 5, n. 9, p. 213-231, 2019.

FONSECA, Alexandre B. Primeiras análises dos dados do Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa no Brasil (2011-2015). In: VALOIS, Luislinda. (org.). Estado laico, intolerância e diversidade religiosa no Brasil. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

JESUS, Gabriel H. V. A.; MAIA, Maria C. Z. O papel do estado no combate à intolerância religiosa: efetivação do direito à liberdade religiosa para as religiões de matriz africana. Revista JurisFIB, Bauru, v. 12, n. 12, p. 35-48, 2021.

JUNQUEIRA, Sérgio R. A.; RODRIGUES, Edile M. F. A formação do professor de Ensino Religioso: o impacto sobre a identidade de um Componente Curricular. Revista Pistis Práxis, Teologia Pastoral, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 587-609, 2014.

LANZA, Fábio; RODRIGUES, Franciele; SILVA, Ileizi L. F. Diversidade religiosa nas escolas públicas: olhares para a formação de professores. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PRÁTICAS RELIGIOSAS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO (LERR/UEL), VI, 2017, Londrina. Anais... Londrina: LERR, 2017.

LINS, Maike; et al. Uma abordagem constitucional sobre Liberdade de expressão religiosa e o discurso do ódio. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/54130/uma-abordagem-constitucional-sobre-liberdade-de-expressao-religiosa-e-o-discurso-do-odio. Acesso em: 26 dez. 2022.

MADUREIRA, Ana F. A.; BRANCO, A. U. Identidades sexuais não-hegemônicas: processos identitários e estratégias para lidar com o preconceito. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, São Paulo, v. 23, n. 1, p. 81-90, 2007.

MARINHO, Paula M. C. Intolerância religiosa, racismo epistêmico e as marcas da opressão cultural, intelectual e social. Revista Sociedade e Estado, Brasília, v. 37, n. 2, p. 489-510, 2022.

MORIN, Edgar. Os sete saberes necessários à educação do futuro. 10. ed. São Paulo: Cortez: 2000.

MÜLLER, Tânia M. P.; COSTA, Ana A. S. Laicidade e religiões de matrizes africanas na escola: percepções docentes. Laplage em Revista, Sorocaba, v. 2, n. 3, p. 23-37, 2016.

NASCIMENTO, Bruno R. M. O Ensino Religioso e seus modelos epistemológicos. Revista Multidisciplinar em Educação, Porto Velho, v. 3, n. 6, p. 1-17, 2016.

NOGUEIRA, Sidnei. Intolerância religiosa. São Paulo: Sueli Carneiro, 2020.

OLIVEIRA, Arthur L.; LOBATO, Glauber A. B. A intolerância religiosa e o preconceito racial nas escolas: reflexões sobre a importância da atuação docente. Revista Sacrilegens, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 394-405, 2019.

PASSOS, João D. Ensino Religioso: construção de uma proposta. São Paulo: Paulinas. 2007.

PILÃO, Valéria; FALEIROS, Juliana L. Racismo religioso na sociedade brasileira: reflexo da democracia restrita. Revista Brasileira de História das Religiões, Maringá, v. 15, n. 43, p. 77-96, 2022.

RAMOS, Leonardo; RAMOS, Érica M. F.; SOARES, André. O Ensino Religioso na educação escolar: contribuição para a formação cidadã. Revista Composição, Campo Grande, v. 3, n. 26, p. 9-33, 2022.

RAPOSO, Patrícia L.; ALMEIDA, Roberta S.; SANTOS, Simone C. O pensamento decolonial como estratégia de enfrentamento ao racismo estrutural no contexto escolar. Revista Práxis Educativa, São Paulo, v. 16, p. 1-19, 2021.

ROCHA, Marcos; OLIVEIRA, Christian D. M. Intolerância religiosa, educação e diálogo: geografia escolar e os dilemas do cotidiano. Revista EDUFOR, Fortaleza, v. 3, n. 7, p. 200-219, 2018.

RODRIGUES, Ozaias S. Repensando os ataques às religiões afro: uma breve discussão sobre o conceito de racismo religioso no Candomblé. Revista Tempo Amazônico, Macapá, v. 8, n. 1, p. 29-46, 2020.

SALLES, Walter; GENTILINI, Maria A. Desafios do Ensino Religioso em um mundo secular. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 48, n. 169, p. 856-875, 2018.

SANTOS, Alberto P. Introdução à geografia das religiões. Revista Espaço e Tempo, São Paulo, v. 1, n. 11, p. 21-33, 2002.

SANTOS, Marinalda A. R. O Ensino Religioso nas práticas pedagógicas em uma perspectiva de educação popular. Revista Plura, Campo Grande, v. 10, n. 2, p. 165-184, 2019.

SILVA, José A. Curso de Direito Constitucional positivo. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVA, Ronald L. Novos panoramas para o ensino religioso: uma análise do modelo das Ciências da Religião para o Ensino Religioso nas escolas públicas, tendo em vista os aspectos da transdisciplinaridade, transreligiosidade e pluralismo religioso. São Paulo: UMSP, 2017.

SIMÕES, Anélia S. M.; SALAROLI, Tatiane P. O retrato da intolerância religiosa no Brasil e os meios de combatê-la. Revista Unitas, Vitória, v. 5, n. 2, p. 411-430, 2017.

SOUZA, André R. A busca ecumênica de apoio aos adeptos dos cultos afro-brasileiros vitimados por intolerância. Revista Tempo Social, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 83-104, 2022.

SOUZA, Paulo C. A. Educar-se ao mundo: percepções acerca das africanidades. Revista Espaço Acadêmico, São Paulo, n. 106, p. 149-159, 2010.

SOUZA, Anselmo C.; MORAES, Maria C. L. O papel do professor de Ensino Religioso no combate ao racismo, à injúria racial e ao preconceito às religiões de matriz africana. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E EXPERIÊNCIA EDUCATIVA, II, 2021. Anais... São Paulo: CIIEE. São Paulo: CIIEE, 2021.

TESSAROLE, Cristina L. Contextos do Ensino Religioso que potencializam o racismo religioso. Revista Unitas, Vitória, v. 9, n. 2, p. 25-45, 2021.

TORRES, Rusiane S.; CARVALHO, Guilherme P. Ensino Religioso e as religiões afro-brasileiras: visões de um professor. Revista Educa, Porto Velho, v. 6, n. 16, p. 173-189, 2019.

TUONO, Nadiele E. F.; VAZ, Marta R. T. O racismo no contexto escolar e a prática docente. Revista Debates em Educação, Maceió, v. 9, n. 18, p. 204-216-, 2017.

VEIGA, Ilma P. A.; RESENDE, Lúcia M. G. Escola: espaço do projeto político-pedagógico. Campinas: Papirus, 2008.

VON, Cristina. Cultura de paz: o que os indivíduos, grupos, escolas e organizações podem fazer pela paz no mundo. São Paulo: Petrópolis, 2003.